



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEL 003/22, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Estudo Orientado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, conforme decidido na 12ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG, realizada em 10 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, o Estudo Orientado, definido como um estudo individual sob a supervisão de um docente do quadro do Programa, realizado durante o semestre letivo.

§1º - O Estudo Orientado tem como finalidade fornecer, através de pesquisa, conhecimento necessário para o trabalho de Dissertação de Mestrado.

§2º - O Estudo Orientado deve tratar, em pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos), de conteúdo não contemplado em outras disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 2º - O Estudo Orientado será equivalente a uma disciplina do Módulo de Formação Específica.

Art. 3º - Cada aluno regular poderá realizar somente um Estudo Orientado para efeitos de obtenção do número de créditos mínimos do Curso.

Art. 4º - A realização do Estudo Orientado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º - São atribuições do docente responsável:

I - encaminhar ao colegiado, para aprovação, a proposta de Estudo Orientado contendo: título, professor responsável, nome do aluno, justificativa do estudo orientado, conteúdo programático, critérios de avaliação e as referências bibliográficas;

II – Propor atividades e acompanhar o desenvolvimento do aluno através de reuniões periódicas durante o semestre letivo;

III – Avaliar o rendimento do aluno ao final do semestre letivo estabelecendo uma nota final no intervalo de 0% (zero) a 100% (cem) que determinará a aprovação ou não conforme o estabelecido no regulamento do Programa.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa substitui a Resolução CP-PPGEL 001/2010 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Emitido em 19/04/2022

NORMAS INTERNAS Nº 2/2022 - PPGEL (11.52.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/04/2022 14:02)
SANDRO TRINDADE MORDENTE GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
PPGEL (11.52.08)
Matrícula: 1530477

(Assinado digitalmente em 25/04/2022 14:14)
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SCHROEDER
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 014.309.857-80

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
2, ano: **2022**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **25/04/2022** e o código de verificação: **377aa6aafd**